

**LEI Nº. 468, 22 DE MAIO DE 2008.**

**EMENTA:** “*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão gestor do FHIS*”.

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º - O FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Art. 5º - O CMH é órgão de caráter deliberativo e será composto por doze representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

- I – Secretaria de Ação Social;
- II - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município;
- III – Procuradoria Municipal;
- IV - Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município;
- V - Departamento de Finanças;
- VI - Departamento de Meio Ambiente e Turismo;
- VII - Associação das Empresas Construtoras, Imobiliárias e Serviços Correlatos de existentes em Girau do Ponciano;



- VIII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Alagoas;
- IX - Associação dos Funcionários Municipais;
- X - Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais;
- XI - Centro das Indústrias do Estado;
- XII - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

§ 1º - A presidência do CMH será exercida por membro/servidor nomeado pelo gestor municipal, integrante da Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano.

§ 2º - O presidente do CMH exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - A composição do CMH será regulamentada por decreto.

### **Seção III** **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMH.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV** **Das Competências do CMH**

Art. 7º Ao CMH compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse

Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O CMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CMH promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano- AL, aos 22 de maio de 2008.

  
**DAVID RAMOS DE BARROS**  
PREFEITO

  
**ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA**  
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento deste município, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2008).

  
*Marquelaine Magalhães Lopes*  
Escrituraria